



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - MA

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.382.302/0001-83, sediada à RUA JOSÉ MARIA DE ARAÚJO Nº 413 – OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA, por intermédio de seu representante legal Sr. JOSCIAMAR ANDRADE PRAZERES, portador da Carteira de Identidade Nº 189.931e do CPF Nº 757.341.178-20, Vem por meio deste, pedir esclarecimento quanto ao item relacionado abaixo:

7.1.4. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. A qualificação técnica, requisito necessário para participar na licitação, dar-se-á por:

I – Apresentação de Atestado(s) de **Capacidade Técnica-Operacional**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, especificamente serviços de construção (nova edificação), englobando às parcelas de maior relevância e valor significativo abaixo relacionadas, com no mínimo:

- a) **Estrutura de concreto pré-fabricada para galpão ou similar (vigas e/ou pilares): 96,0m² ou 11,0m³;**
- b) **Cobertura em telha metálica: 126,00 m²;**
- c) **Estrutura metálica para cobertura: 537 kg ou 126,00 m²;**
- d) **Alvenaria em tijolo cerâmico: 99,00 m²;**

Acontece, senhores, que devido ao veto presidencial, a **capacitação técnico-operacional** deixou de ser exigido. Em 1993 o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 1.491-F que redundou na “nossa atual” Lei de Licitações nº 8666/1993. O artigo 30, § 1º, alínea ‘b’ tinha o seguinte teor:



b) quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado, no somatória de até 3 (três) contratos, quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinquenta por cento) daqueles previstos na mensuração e exclusivamente nas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, e a 50% (cinquenta por cento) das relações quantitativos/prazo global destas, admitida a soma de atestados quando referidos a um mesmo período, sem limites de contratos.

Com dito, acima o veto presidencial limitou a exigência a apenas a capacitação técnico-profissional. Com o veto a Lei de Licitação deixou de referir-se tanto da capacitação técnica operacional quanto dos limites dos quantitativos para as licitações pertinentes a obras e serviços.

Há uma corrente que defenda a ilegalidade na exigência do atestado operacional tendo como posicionamento que as licitações de obras e serviços subordinam-se ao disciplinado § 1º do artigo 30, ou seja, apenas pode-se exigir capacitação do profissional, não se estendendo ao inciso II que prevê a comprovação experiência anterior. Corrente a qual nos filiamos.

Devido a isso pedimos esclarecimento sobre a exigência de **capacitação técnico-operacional** exigido no Edital.

Olinda Nova do Maranhão - MA, 02 de junho de 2021.

Atenciosamente,



ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA
Josckmar Andrade Prazeres
Sócio Proprietário
CPF: 757.341.178-20

Zimbra**colicitacao@tjma.jus.br**

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

seg, 07 de jun de 2021 12:04

 1 anexo

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Para : andrade construcao
<ANDRADE.CONSTRUCAO@hotmail.com>

Caro licitante, com base na súmula 263 do TCU, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Certos de ter esclarecido suas dúvidas, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Att,

Thiago Chung
Membro CPL TJ MA

De: "andrade construcao" <ANDRADE.CONSTRUCAO@hotmail.com>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 2 de junho de 2021 17:53:53
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Senhores, segue pedido de esclarecimento sobre exigência de capacidade técnico-operacional.

Favor enviar email de recebimento.,

att,



ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA.


E-mail: andrade.construcao@hotmail.com

Fone: (98) 3248-1024

CNPJ: 08.382.302/0001-83

De : Andrade Variedades e Construção
<ANDRADE.CONSTRUCAO@hotmail.com>

qua, 02 de jun de 2021 17:53

 2 anexos

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Senhores, segue pedido de esclarecimento sobre exigência de capacidade técnico -operacional.

Favor enviar email de recebimento.,

att,



ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA.

E-mail: andrade.construcao@hotmail.com

Fone: (98) 3248-1024

CNPJ: 08.382.302/0001-83

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TJ - MA.pdf**
337 KB
